



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5445 / 2014

Cód. Verificador: 2U3H

Requerente: AJUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. D
SERRA

Data / Hora: 17/11/2014 18:01

Assunto: PROJETO DE LEI 44/14

Subassunto: Encaminha



000000000000000034889

4305

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 5445/2014
DATA: 17/11/2014
Ass: [Assinatura]

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 127/2014.

Serra, 17 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei objetiva promover o desmembramento e desafetação do imóvel público medindo 49.914,99m², matriculado sob o nº 70.411 junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício, 2ª Zona, tendo em vista a pretensão de doação de áreas com a estipulação de encargos para o Serviço Social do Comércio – Sesc e o Estado do Espírito Santo desenvolverem serviços voltados à população serrana, refletindo na necessidade de reestruturação do sistema viário nas proximidades do terminal de ônibus de Laranjeiras.

Precisamente, o Executivo Municipal pretende doar a Área “I-B”, medindo 10.000,00m² em prol do Serviço Social do Comércio – Sesc, com a finalidade de construção de um centro de atividades sociais e um teatro. Esclarecemos que o Sesc faz parte do chamado “Sistema S”, um conjunto de instituições criadas pelo empresariado brasileiro nos anos 1940 (Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Social de Transporte - Sest, Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte - Senat, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae e outras), as quais são financiadas com recursos arrecadados por meio de um tributo que incide sobre a folha de pagamento dos setores correspondentes (comércio e serviços no caso do Sesc), a fim de que estes sejam revertidos para o bem-estar e a formação do trabalhador.

E a Área “I-C”, medindo 12.000,00m² a favor do Estado do Espírito Santo, com o escopo da construção de uma Unidade do “Faça Fácil” (projeto que visa prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, a custo reduzido; simplificar as obrigações de natureza burocrática; dar resposta pró-ativa às reclamações e às sugestões dos cidadãos; acolher, orientar e



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

informar a população sobre os requisitos necessários para a obtenção dos serviços disponíveis). Aqui no Estado, a Central Faça Fácil já existe e está localizada próximo ao terminal de ônibus de Campo Grande, Cariacica e reúne num só local a prestação de diversos serviços públicos prestados ao cidadão, com funcionamento de segunda a sábado.

Assim, a proposta ora apresentada trará indiscutível benefício ao cidadão serrano, que é o vetor de políticas públicas.

Dito isso, presente o interesse público e justificado está o Projeto de Lei que nesta oportunidade vos é apresentado.

Por fim, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica, com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do regimento interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

Por todo o exposto, na certeza de que o Projeto será analisado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de novembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 84.395/2014
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 241/2014

**PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS
SITUADAS NO BAIRRO CIVIT II E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º Fica desafetada a área de terreno denominada Área “I-D”, medindo 20.324,18m², a ser desmembrada da Área “I”, medindo 49.914,99m², situada no Bairro Civit II, Distrito de Carapina – Serra/ES, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra sob o nº 70.411, Livro 2, conforme Anexo Único.

Art 2º A Área “I-D” citada no artigo 1º será incorporada ao sistema viário municipal e será utilizada para promover a reestruturação do sistema viário local e para promover a renovação urbana do Bairro Civit II nas proximidades do terminal de ônibus urbano de Laranjeiras.

Art 3º Fica denominada Rua ID o logradouro público com início na Avenida Norte Sul (ponto de coordenadas UTM E=368949.8150 N=7766842.2564) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E=368725.9797 N=7766850.0875), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área “I-D”, citada no artigo 1º desta Lei.

Art 4º Fica denominada Rua 2D o logradouro público com início na Rua 1D (ponto de coordenadas UTM E=368944.0544 N=7766657.8386) e término na Rua 3D (ponto de coordenadas UTM E=368949.8150 N=7766842.2564), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área “I-D”, citada no artigo 1º desta Lei.

Art 5º Fica denominada Rua 3D o logradouro público com início na Avenida Norte Sul (ponto de coordenadas UTM E=368944.0544 N=7766657.8386) e término na Rua 1A (ponto de coordenadas UTM E=368714.6271 N=7766675.8999), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área “I-D”, citada no artigo 1º desta Lei.

Art 6º Passa a integrar a Avenida Norte Sul o logradouro público com início na Rua 1D (ponto de coordenadas UTM E=368725.9797 N=7766850.0875) e término na Rua 3D (ponto de coordenadas UTM E=368714.6271 N=7766675.8999), no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, referente à parte da Área “I-D”, citada no artigo 1º desta Lei.

Art 7º Fica desafetada a área de terreno denominada Área “I-B”, medindo 10.000,00m², a ser desmembrada da Área “I”, medindo 49.914,99m², situada no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, conforme Anexo Único.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art 8º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a doação ao Serviço Social do Comércio – Sesc da área de terreno denominada Área “I-B” medindo 10.000,00m².

§ 1º A área citada no caput deste artigo será destinada, exclusivamente, para a construção de um centro de atividades sociais e um teatro.

§ 2º O Sesc destinará 50% das vagas da escola de primeiro grau e de ensino fundamental para alunos do Município da Serra, cujos pais tiverem renda familiar de até 3 salários mínimos, que estudarão de graça.

§ 3º O Sesc deverá disponibilizar 3 eventos por semana ao Município da Serra e às comunidades locais o espaço cultural para realização de eventos, convenções, teatros, seminários, palestras e atividades culturais diversas, em acordo com agenda a ser definida.

§ 4º O Sesc deverá concluir as obras da referida unidade na área citada no caput deste artigo em um prazo máximo de 4 anos. Em caso de descumprimento deste prazo, a presente doação ficará automaticamente cancelada, passando a área novamente à propriedade do Município da Serra.

Art 9º Fica desafetada a área de terreno denominada Área “I-C” medindo 12.000,00m², a ser desmembrada da Área “I” medindo 49.914,99m², situada no Bairro Civit II, Distrito de Carapina, conforme Anexo Único.

Art 10 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão ao Governo do Estado do Espírito Santo da área de terreno denominada Área “I-C”, medindo 12.000,00m².

§ 1º A área citada no caput deste artigo será destinada, exclusivamente, para a construção de uma unidade do “Faça Fácil”, para atendimento da população do Município da Serra.

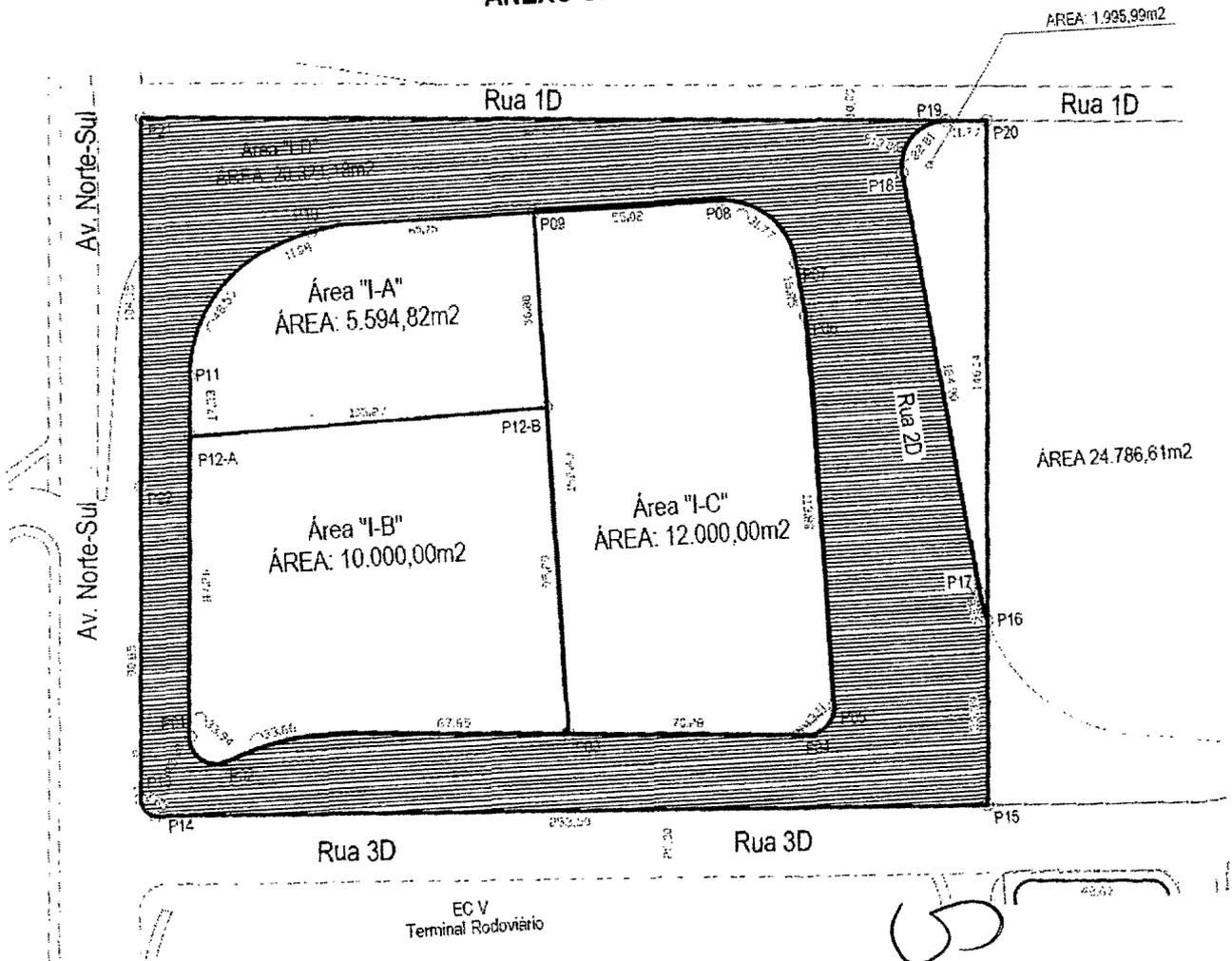
§ 2º O Governo do Estado do Espírito Santo deverá concluir a obra da referida unidade na área citada no caput deste artigo em um prazo máximo de 4 anos. Em caso de descumprimento deste prazo, a presente doação ficará automaticamente cancelada, passando a área novamente à propriedade do Município da Serra.

Art 11 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

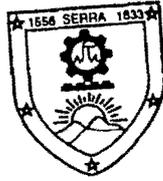


MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

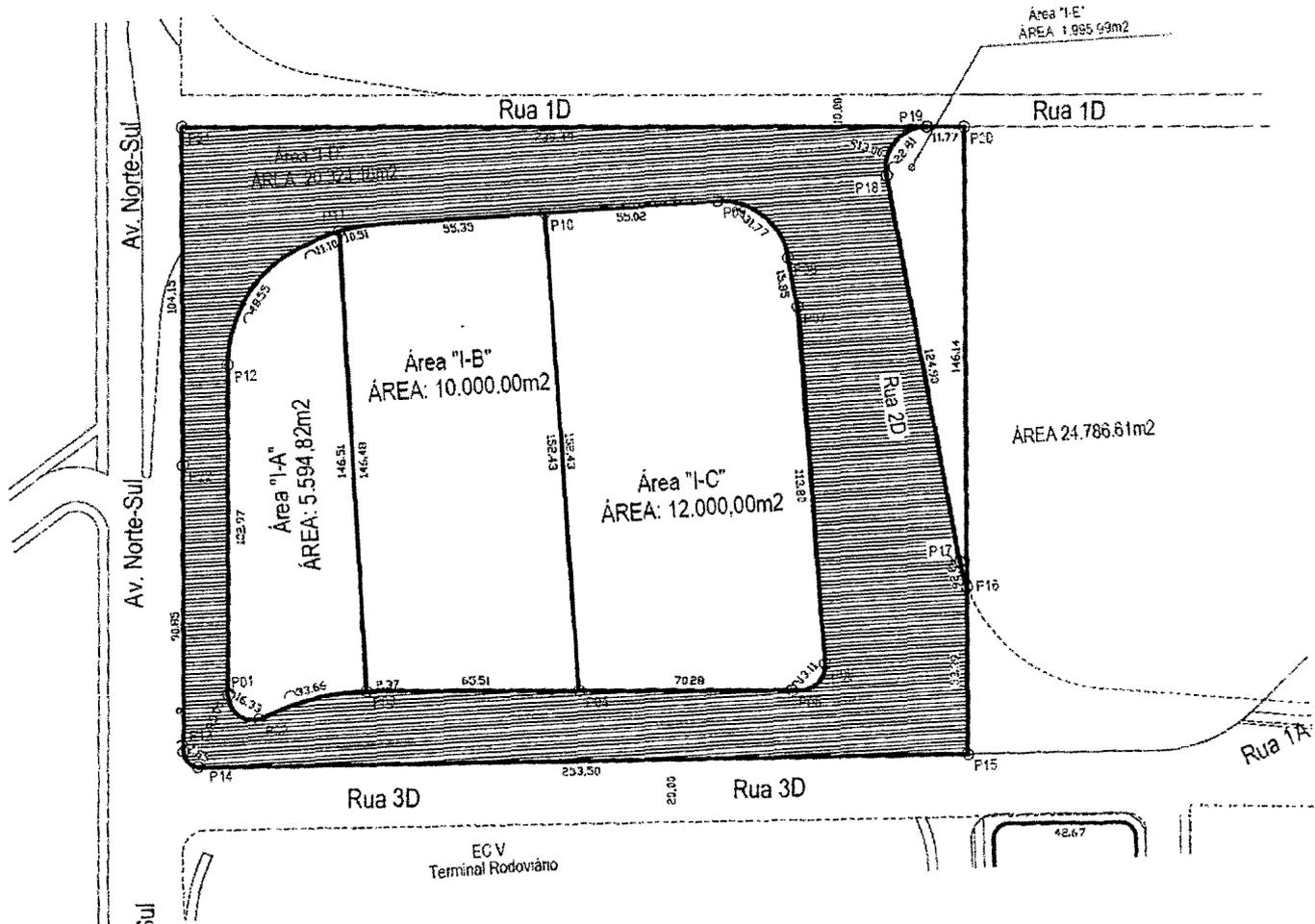


X



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO



9



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5445/2014 Cód. Verificador: 2U3H

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 17/11/2014 18:01

Observação:

Projeto de Lei nº 241/2014 anexo a Mensagem nº 127/2014 - Promove a desafetação de áreas situadas no bairro Civit II e dá outras providências.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER

**PROCESSO 5445/2014 – PROJETO DE LEI Nº 241/2014 – AUTOR
PODER EXECUTIVO**

PARECER DO RELATOR

O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a contratação de profissionais e alteração dos Cargos e salários, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :

...

III - proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;



BRUNO LAMAS

Presidente da Comissão – Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 17 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rodrigo Caldeira', with a large, sweeping flourish above it.

RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Membro

GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROCESSO 5445/2014 – PROJETO DE LEI Nº 241/2014 – AUTOR
PODER EXECUTIVO**

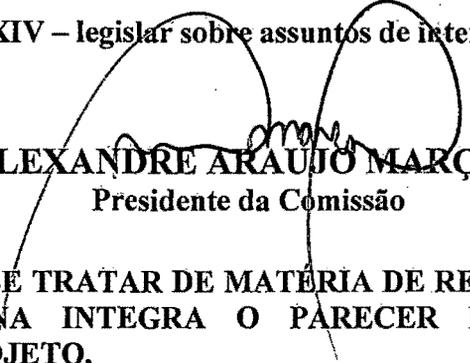
PARECER

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos do inciso XIV do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente da Comissão

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE,
ACOMPANHAMOS NA ÍNTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA
APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 17 de novembro de 2014

JOSÉ RAIMUNDO BESSA
Membro


MIGUEL MATES SANTOS
Membro – Relator